



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER FINAL DE REDAÇÃO

### Nº 120/2023

PARECER CR Nº 120/2023 AO PLO Nº 199/2023

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO** sobre o **PLO nº 199/2023**, que: Institui o “Dia do Comerciante e do Promotor de Vendas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao **PROJETO DE LEI DO ORDINÁRIO Nº 199/2023**, de autoria do Vereador Ronaldo Lopes.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto nos termos em que se encontra redigido originalmente.

Sala das Comissões, em 30 de outubro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 199/2023**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui o “Dia do Comerciante e do Promotor de Vendas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Comerciante e do Promotor de Vendas” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deverá ser celebrada anualmente no dia 30 (trinta) de outubro.

Art. 2º O objetivo da data comemorativa instituída por esta Lei é o reconhecimento e a valorização dos trabalhadores integrantes desta importante categoria profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de outubro de 2023.

**HÉLIO GUABIRABA**

1º Vice Presidente no exercício da Presidência

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 199/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO LOPES.**

